

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente lei em virtude da promoção da transparência dos serviços públicos ofertados a população bem como a garantia do direito do paciente em acompanhar o andamento de suas solicitações junto aos órgãos promotores de saúde no município de Quirinópolis.

A saúde, conforme expresso em nossa Carta Magna, é direito social de todo cidadão brasileiro. É dever do município promover medidas que facilitem o acesso a saúde de forma irrestrita e igualitária.

A divulgação da lista permitirá que todos os pacientes conheçam sua posição na fila de espera, garantindo assim que sejam atendidos de forma isonômica, além de evitar que outros pacientes consigam “furar a fila” em razão do compadrio político.